



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 083/2022 - de autoria do Vereador William Alemão, que “**ESTABELECE**, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

A presente propositura visa estabelecer o Marco referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

Em análise do referido projeto de lei, nota-se no artigo 5º do respectivo projeto, que cria um órgão consultivo no município de Manaus, denominado de Comissão de Gastronomia, inclusive estabelecendo sua formação e funções de atuação.

Nesse contexto, encontro impedimento ao seu prosseguimento, pois a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos da legislação local (LOMAN), *in verbis*:

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ainda, no mesmo códex, o art. 59 dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal, nos exatos termos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, o projeto de lei viola a lei Orgânica do Município de Manaus, não merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Ademais, viola ainda o princípio da independência dos poderes, de modo que o legislativo iria interferir no exercício da direção superior da Administração Pública, nos termos do art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 083/2022.

É o parecer.

Manaus, 09 de Julho de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito